



CONTRATO Nº 116/2026

O **Município de Rodeio**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, cidade de Rodeio - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nei Paulo Venturi, doravante denominada contratante, e do outro lado a empresa **NM80 ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Rio Branco, 404, Centro, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 32.496.398/0001-95, neste ato representada por Felipe Rebello Schmidt, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 050.759.859-80, doravante denominada contratada, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente contrato, tudo de conformidade com o Processo Administrativo 99/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica e operacional para gerenciamento, execução e prestação de contas de convênios, elaboração de projetos e captação de recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Administração e Finanças
03.001 - Secretaria Administração e Finanças
0004.0122.0030.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
33390000000000000000 - Aplicações diretas
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua publicação no PNCP.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

A execução do objeto desta licitação será de acordo com o Documento de Formalização de demanda e termo de referência e especificações previstas no Processo Administrativo nº 99/2026, edital de pregão eletrônico nº 23/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste contrato, as partes se obrigam a:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade do produto fornecido;



- b) Assegurar-se de que o preço contratado é compatível com aqueles praticados no mercado;
- c) Realizar o devido pagamento;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade do produto/serviço fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos/serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos/serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo contratante;
- f) responder por danos causados diretamente ao contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento;
- i) Comprovar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste contrato, a disponibilização de estrutura de atendimento em Brasília/DF e em Santa Catarina, com infraestrutura adequada para reuniões de trabalho e atendimento das demandas municipais, podendo a estrutura ser própria, locada, compartilhada ou disponibilizada mediante contrato com terceiros, conforme detalhado no item 4.1.5.1 do Termo de Referência, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme especificado abaixo:

Lote: 1 - LOTE ÚNICO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL EM GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EM INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS COM, ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS/PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO GOVERNO FEDERAL, GOVERNO DE SANTA CATARINA, ORGANISMOS INTERNACIONAIS, EMBAIXADAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, ALÉM DE ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA, REORGANIZAR O SETOR DE CONVÊNIOS E ESTRUTURAR UM ESCRITÓRIO DE PROJETOS, PRESTAR SUPORTE/ORIENTAÇÃO/CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS TRANSFEREGOV, SIGEF, SIMEC, SISMOB, INVESTSUS, SIGTV ENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PERSECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO, ATUAR NA ARTICULAÇÃO ENTRE OS SETORES DA MUNICIPALIDADE E MONITORAMENTO DAS PROPOSTAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, EXECUÇÃO E AUXÍLIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA ATUAÇÃO NO LOCAL POR 4H (QUATRO HORAS MENSAIS).	MES	Não Informado	12	R\$7.500,00	R\$90.000,00
				Total do Fornecedor: R\$ 90.000,00		



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado mensalmente.

O prazo para pagamento de cada parcela será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, formalizada após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização.

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o contratado, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA ocorrido entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Julia Luiza França, enquanto a fiscalização da avença será exercida pela servidora Simone Janke Timm.



A Fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções serão conforme determina o edital no item 19.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, nos termos do item 5.6 do Termo de Referência e do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada.

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.



É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

A contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

A contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

A contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

A contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a contratada.

Ainda a contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante.

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

O Encarregado da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, e fica obrigado a notificar ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

A critério do Encarregado de Dados do contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza do serviço e o valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Rodeio (SC), 19 de outubro de 2026.

Município de Rodeio
Nei Paulo Venturi

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE REBELLO SCHMIDT
Data: 20/10/2026 15:36:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NM80 ASSESSORIA LTDA

Advogado:

Miguel Angelo Soar
OAB/SC 6699

Testemunhas:
